



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 73, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 87, inciso I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no disposto no Decreto nº 7.133 de 19 de março de 2010 e na Portaria nº 66 de 25 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado, em percentual, da avaliação de desempenho institucional, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de acordo com as Metas Globais Institucionais estabelecidas na Portaria nº 57 de 24 de setembro de 2010, relativo ao período de 27 de outubro a 18 de novembro de 2010 - 1º Ciclo de Avaliação.

Art. 2º Para efeito de parcela institucional da avaliação de desempenho por Unidade de Medida consideraram-se os seguintes percentuais:

INDICADORES	META	PORCENTUAL DE ALCANCE DA META
Assistência Técnica e Extensão Rural	95%	143%
Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais	97%	116%
Garantia - Safra	92%	109%
Crédito Fundiário	92%	142%
Desenvolvimento de Territórios Rurais	92%	109%
Crédito PRONAF	92%	135%
% CONSOLIDADO ALMEJADO	93%	% CONSOLIDADO REALIZADO 125%-100%

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional do Ministério do Desenvolvimento Agrário é de 100%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 37, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Exclui os efeitos do item 1689 da Resolução CNAS nº 03, de 23/01/2009, publicada no DOU de 26/01/2009, referente à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD, processo nº 71010.004106/2006-13.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, com fundamento na Informação nº 140/2010/CONJUR/MDS, de 29 de setembro de 2010, da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º - Excluir os efeitos do item 1689 da Resolução CNAS nº 03, de 23/01/2009, publicada no DOU de 26/01/2009, que deferiu, por força do art. 37 da Medida Provisória nº 446, de 07/11/2008, publicada no DOU de 10/11/2008, o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, formalizado sob o nº 71010.004106/2006-13 (convertido para Concessão do CEBAS), referente à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD, CNPJ nº 47.331.822/0001-19, cuja validade estava assegurada de 01/01/2007 a 31/12/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

#### RESOLUÇÃO Nº 41, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui Grupo Temático de Acompanhamento e Controle Social, no âmbito do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, o art. 3º, VIII, do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008 e, tendo em vista o disposto no art. 8º do Anexo da Resolução nº 5, de 6 de novembro de 2003, que aprova o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um espaço que possa acolher as reflexões e posições dos parceiros beneficiários do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na tentativa de qualificar e aprimorar a gestão do Programa;

CONSIDERANDO a demanda do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA; resolve:

Art. 1º. Instituir Grupo Temático de Acompanhamento e Controle Social, de caráter permanente, para propor mecanismos de avaliação, monitoramento e controle social do PAA, aprofundando reflexões que possam subsidiar as decisões do Grupo Gestor do Programa.

Art. 2º. O Grupo Temático será composto por até 20 integrantes, observada a seguinte composição:

I - um integrante designado pelo representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Grupo Gestor do Programa, que assumirá o papel de Coordenador do Grupo;

II - dois integrantes indicados pelo Grupo Gestor do Programa;

III - um representante do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, indicado por seu presidente;

IV - até 12 integrantes de organizações e movimentos sociais ligados à Agricultura Familiar, aos povos e comunidades tradicionais ou à segurança alimentar e nutricional, indicados pelo presidente do CONSEA;

V - cinco integrantes indicados pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo um integrante oriundo de Governos Estaduais, um integrante de Governos Municipais e três integrantes de entidades da rede de proteção e promoção social beneficiárias do PAA.

§1º. Os integrantes do Grupo Temático serão nomeados pelo Coordenador do Grupo Gestor do PAA.

§2º. O Grupo temático poderá convidar especialistas que possuam reconhecida competência no tema para participar de suas reuniões.

Art. 3º. O Grupo Temático reunir-se-á semestralmente, de forma ordinária, por convocação de seu Coordenador ou, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou de um terço dos seus membros.

Art. 4º. Os trabalhos do Grupo Temático serão apoiados por um Secretário, nomeado pelo seu Coordenador.

Art. 5º. A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional proporcionará os meios necessários ao exercício das atribuições do Grupo Temático.

Art. 6º. As recomendações do Grupo Temático serão aprovadas por maioria dos membros nomeados para sua composição.

Art. 7º. As propostas apresentadas pelo Grupo Temático, por meio de recomendações, serão submetidas à apreciação do Grupo Gestor.

Art. 8º. O Grupo Temático de Acompanhamento e Controle Social apresentará ao Grupo Gestor do PAA relatório anual das atividades desenvolvidas no período.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISPIM MOREIRA  
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SILVIO ISOPO PORTO  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ALBANEIDE MARIA DE LIMA PEIXINHO  
Ministério da Educação

ALOÍSIO LOPES PEREIRA DE MELO  
Ministério da Fazenda

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS  
Ministério do Desenvolvimento Agrário

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

#### PORTARIA Nº 9, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010); o Inciso I, do artigo 8º, do Capítulo III do Anexo I, do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010; a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004, considerando a necessidade de efetivar alterações de modalidade de aplicação de Emendas Parlamentares, conforme solicitações apresentadas a este Ministério pelos seus autores, contidas no processo nº 71000.014446/2010-40, resolve:

Art. 1º - Promover alterações de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), ao Orçamento da Seguridade Social do Órgão 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIRCEU GALÃO JUNIOR

#### ANEXO

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Acréscimo	Redução
<b>55901 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome</b>		200.000	200.000
08.244.1384.2B30.0029 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Bahia	333000	-	200.000
	334000	200.000	-
<b>TOTAL</b>		200.000	200.000

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

#### PORTARIA Nº 444, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução do Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Resolução do Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do RAC para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Considerando o disposto no Regulamento Técnico da Qualidade para o Serviço de Reforma de Pneus, destinados a Automóveis, Camionetas, Caminhonetes e seus Rebocados, anexo à Portaria Inmetro nº 227, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2006, seção 01, página 74;

Considerando o disposto no Regulamento Técnico da Qualidade para o Serviço de Reforma de Pneus para Veículos Comerciais, Comerciais Leves e seus Rebocados, anexo à Portaria Inmetro nº 272, de 05 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2008, seção 01, páginas 52 e 53;

Considerando a competência técnica e legal dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro para executar a verificação de acompanhamento inicial e de manutenção dos serviços de reforma de pneus, destinados a automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados;

Considerando que os órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro, composta por entidades de Direito Público conveniadas com o Inmetro, tem presença física em todos os estados da Federação, facilitando, assim, o contato das unidades reformadoras com o Inmetro;

Considerando a importância de os pneus reformados para automóveis, camionetas, caminhonetes e seus rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança;

Considerando a necessidade de atualização e unificação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade do Serviço de Reforma de Pneus, resolve baixar as seguintes disposições: